Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

PORTARIA IEPHA/MG N° 22/2021

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art.1º Conceder promoção na carreira para servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, constante no anexo I desta Portaria, considerando Ofício COFIN nº 1.000/21, e considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.
Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente

ANEXO I

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROMOÇÃO		PROMOÇÃO A PARTIR DE 01-01-2021	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1153660-4	WANESSA ALVES DE ASSIS	TGPR	II	C	III	A

14 1543401 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, referente ao saldo de 6 (seis) meses, a servidora: PATRICIA CARVALHO DE AVELLAR, MASP 1035802-6, no cargo efetivo de Professor de Arte, PROFA4, Nível IV, Grau E, aposentada a partir de 11 de fevereiro de 2016.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021
Eliane Parreiras
Presidente

14 1543922 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto no uso das atribuições, registra opção por composição remuneratória, nos termos do art.20 da lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, ao servidor Anderson Antônio Araújo, MASP 1.107.768-2, pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAI 19 AO 1100143, a partir de 07 de outubro 2021.

14 1544002 - 1

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto no uso das atribuições, registra opção por composição remuneratória, nos termos do art.20 da lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, à servidora Lúcia Ferreira Brandão MASP 1.383.453-6, pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAI 17 AO 1100300, a partir de 07 de outubro 2021.

14 1544005 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM Nº 82, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Extingue o Escritório Regional do IPEM/MG, no Município de Belo Horizonte e cria o Escritório Regional Metropolitano do IPEM/MG em Contagem.

Considerando a necessidade de redução dos custos operacionais, otimizando o uso dos recursos públicos;

Considerando a impossibilidade de realizar obras de manutenção predial e/ou reformas nos imóveis que não pertençam ao INMETRO com recursos do Convênio nº 36/2020.

Considerando os custos referentes às várias solicitações de contratação de mais colaboradores, aquisição/instalação de cobertura de estacionamentos para os veículos dos servidores, reforma de telhado, conserto de infiltrações do imóvel onde funciona a Regional Belo Horizonte, dentre outros;

Considerando que não haverá prejuízo aos serviços prestados à comunidade, haja vista que a região atendida pelos servidores se manterá a mesma, alterando-se somente a base onde os servidores devem registrar seu ponto digital e retirar os veículos e equipamentos necessários ao trabalho externo;

Considerando a proximidade entre o Município de Belo Horizonte e de Contagem;

E, principalmente considerando a priorização do interesse público, em detrimento do privado;

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPEM/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.899, de 26/03/2020, resolve:

Art. 1º. Extinguir o escritório Regional do IPEM/MG de Belo Horizonte, localizado na Rua Jacuí, nº 3.921, bairro Ipiranga, a partir de 26/11/2021.

Art. 2º. Criar o Escritório Regional Metropolitano do IPEM/MG, que estará localizado na Rua Cristiano França Teixeira, nº 80, bairro Cinco, no Município de Contagem, a partir de 29/11/2021.

Parágrafo único. O Escritório Regional Metropolitano manterá as mesmas gerências e servidores do escritório da Regional Belo Horizonte e ficará subordinado administrativa e operacionalmente ao Gabinete e tecnicamente à Diretoria de Metrologia e Qualidade.

Art. 3º. Fica autorizada a execução das ações necessárias para a movimentação de servidores, mobiliário, veículos e instrumentos de trabalho com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento das atividades do Escritório ora criado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 14de outubrode 2021.
Melissa Barcellos Martinelle - Diretora-Geral do IPEM/MG.

14 1543652 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 57, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a execução das ações dos municípios atendidos pelo projeto Aproximação Suas, do Programa Percurso Gerais.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, na Lei nº 12.262, de 1996, no Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021; na Resolução CIB nº 1/2021 e na Resolução Ceas nº 722/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre a execução das ações dos municípios atendidos pelo Projeto Aproximação Suas, do Programa Percurso Gerais.

§ 1º - O Projeto Aproximação Suas é componente do Programa Estratégico Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, e tem como objetivo ampliar o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais da Proteção Social Básica para a população em situação de vulnerabilidade e risco social do estado, e qualificar a gestão da Política de Assistência Social dos municípios de pequeno porte e com menores resultados no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Minas Gerais.

§2º - O Projeto Aproximação Suas terá a vigência do Programa Percursos Gerais.

Art. 2º A execução das ações do Projeto Aproximação Suas pelos municípios inclui:

I - Participação em ações de apoio técnico, sendo obrigatórias as que tratam de:

a - Composição de equipes volantes;

b - Inclusão e atualização cadastral do CadÚnico; e

c - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF.

II - Recebimento de recursos a título de incentivo financeiro para execução das ações do projeto Aproximação Suas;

III- Encaminhamento e acompanhamento de famílias para os outros projetos do Programa Percurso Gerais que são integrados ao Aproximação Suas.

Art. 3º – O incentivo financeiro para execução das ações do projeto Aproximação Suas será transferido na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS dos municípios atendidos pelo projeto, observadas as normativas estaduais vigentes que regulamentam a transferência fundo a fundo dos recursos do Feas.

Parágrafo único – O incentivo financeiro para cada município será repassado em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas e critérios de partilha pactuados na Resolução CIB nº 1/2021, aprovados pela Resolução Ceas nº 722/2021 e considerando as disposições constantes no Decreto Estadual 48.269/2021.

Art. 4º – O incentivo financeiro poderá ser utilizado para aquisição de bens de consumo, aquisição de bens permanentes e pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência responsáveis pela execução das ações do Projeto Aproximação Suas, conforme parágrafo único do art. 9º da Lei nº 12.262, de 1996, Resolução CIB nº 1/2021 e Resolução Ceas nº 722/2021.

§ 1º – O incentivo financeiro a que se refere o caput do art. 3º não poderá ser utilizado para realização de obras e/ou reformas de nenhuma natureza, nem para conceder aumentos ou gratificações para profissionais que já componham as equipes socioassistenciais municipais.

§ 2º - As ações do Projeto Aproximação Suas, de competência dos municípios atendidos, a serem desenvolvidas com o incentivo financeiro disposto no caput deverão ser voltadas para:

I – Estruturação das equipes socioassistenciais municipais para realização de atividades de busca ativa das famílias residentes em áreas rurais, isoladas e/ou de difícil acesso;

II – Identificação das famílias não cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e realização do cadastro dessas famílias;

III - Intensificação das atividades de atualização cadastral das famílias cadastradas no CadÚnico;

IV - Inclusão de famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aplicáveis;

V - Encaminhamento das famílias atendidas para os demais projetos do Programa Percursos Gerais, de acordo com o interesse da família e critérios de cada um dos projetos.

§3º Os profissionais remunerados com recursos do incentivo financeiro deverão exercer suas atividades em dedicação exclusiva à execução das ações do Projeto Aproximação Suas.

§4º A utilização do recurso financeiro a que se refere o inciso II do art. 2º desta Resolução para pagamento de profissionais para atuarem nas ações do Projeto Aproximação SUAS não gera vínculo empregatício destes profissionais com o Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Para recebimento do incentivo financeiro, o gestor municipal de assistência social deverá preencher o instrumento eletrônico plano de serviços relativo ao Projeto Aproximação Suas, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

Parágrafo único – Em caso de indisponibilidade do sistema Sigcon-MG, a Sedese poderá se utilizar de outras plataformas ou sistemas governamentais que viabilizem a execução do projeto.

Art. 6º – O plano de serviços do Projeto Aproximação Suas conterá, no mínimo:

I – Os dados do Feas;

II – Os dados do município, do FMAS e dos respectivos responsáveis legais;

III – Os dados do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Objetivo, justificativa e fundamentação legal;

V – A previsão de atendimento físico e financeiro;

VI – Os prazos de execução;

VII – A dotação orçamentária do Feas;

VII – A conta bancária.

VIII - Cronograma de desembolso

IX - Plano de aplicação do recurso financeiro

Art. 7º – O preenchimento do plano de serviços deverá ser acompanhado de planilha detalhada de itens e custos, conforme modelo disponibilizado pela Sedese, com orçamentos das despesas previstas no plano de aplicação do recurso financeiro.

§ 1º – Com vistas a demonstrar a compatibilidade dos custos unitários com os preços de mercado e sua adequação ao valor total do incentivo financeiro, deverão ser apresentados no mínimo três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data do preenchimento do plano de serviços, ou ata de registro de preços vigente, ou contrato vigente precedido de processo licitatório válido, ou norma municipal que determina a remuneração do profissional, quando for o caso.

§ 2º – Serão permitidos orçamentos extraídos de sítio eletrônico de fornecedores na Rede Mundial de Computadores – internet –, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

§ 3º - A Sedese poderá dispensar os orçamentos, desde que com justificativa da área técnica devidamente fundamentada demonstrando adequação do valor definido ao necessário para conclusão do projeto e anuência do ordenador de despesas.

§ 4º – Na planilha detalhada devem ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do Projeto Aproximação Suas, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados.

Art. 8º – Quando o plano de aplicação do recurso financeiro do plano de serviços prever pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência responsáveis pela execução das ações do Projeto Aproximação Suas, deverá ser apresentada planilha de detalhamento de despesas de pessoal, que inclua as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, incluindo todas as despesas de caráter remuneratório.

Parágrafo único – O valor da remuneração deverá corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo profissional.

Art. 9º – Após preenchido pelo gestor municipal, o plano de serviços será encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e, uma vez aprovado, será encaminhado à Sedese para sua aprovação.

Parágrafo único - A Sedese estabelecerá prazo para preenchimento do plano de serviços, dentro do qual as inadequações observadas pelo CMAS ou pela Sedese poderão ser corrigidas pelo gestor municipal, que encaminhará o instrumento corrigido para nova apreciação do CMAS e da Sedese.

Art. 10 – A transferência dos recursos fica condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS e pela Sedese, observados os requisitos legais vigentes, e será efetivada mediante crédito bancário em conta corrente específica do FMAS para o projeto Aproximação Suas, aberta pela Sedese junto a instituição financeira oficial.

Art. 11 – A execução do recurso transferido a título de incentivo financeiro deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como as normas gerais da administração pública.

Art. 12 – O plano de serviços aprovado poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer uma das partes.

§ 1º - O gestor municipal poderá solicitar à Sedese alteração do plano de serviços aprovado através do Sigcon-MG, estando a alteração sujeita à aprovação do CMAS e da Sedese, observadas as regras vigentes.

§ 2º - Nas hipóteses de alteração do plano de serviços, o núcleo da finalidade do plano não poderá ser alterado.

Art. 13 – O gestor do FMAS que receber o incentivo financeiro para execução das ações do projeto Aproximação Suas deverá preencher e enviar, no mínimo semestralmente, informações para monitoramento e avaliação da Sedese, assim como prestar contas anualmente da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único – Os instrumentos de monitoramento e avaliação e prestação de contas serão definidos pela Sedese e tramitados preferencialmente no Sigcon-MG, ou outro sistema eletrônico governamental.

Art. 14- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

14 1543433 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

PORTARIA Nº 2, DE 13DE OUTUBRO DE 2021

Designa Comissão de Credenciamento e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em exercício, no uso da competência prevista no art. 2º, inciso VIII, do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015 e art. 4º, inciso I, alínea "d", da Resolução nº 3.597, de 03 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para atuar na Comissão de Credenciamento de Chamada Pública os seguintes servidores:

Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, MASP: 752.538-9
Cláudia Ribeiro de Souza, MASP. 369.716-6;
Eliana Mara Marcolino, MASP. 363.129-8;
Fernanda Pires Mourão Zanini, MASP: 669.979-7
Lúcia Helena Tamie Anraki, MASP. 340.144-5;
Patrícia Melo Cunha, MASP: 668.747-9
Rosangela de Abreu Messeder, MASP. 668.996-2.

Parágrafo Único - O edital indicará o Presidente e o(s) membro(s) da Comissão de Credenciamento para a sessão de Chamada Pública e, no caso de impedimento, os substitutos.

Art. 2º - A Comissão de Credenciamento de que trata esta Portaria atuará nas sessões de Chamada Pública em que a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças for a Unidade de Compra.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para o período de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.
Renata Viana Simões
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças em exercício

14 1543943 - 1

Superintendência de Fiscalização

SUFIS
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DE ATIVIDADES FISCAIS ESTRATÉGICAS
INTIMAÇÃO

Ficam o(s) sujeito(s) passivo(s) informados que nos termos do art. 145, inciso I, do CTN, procede-se à extinção integral do crédito tributário contido no Auto de Infração 01.001972271-88, em decorrência de erro formal na anexação do "Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000037985-74 - AIAF" ao e-PTA referenciado.

Sendo assim, a teor das normas previstas na legislação vigente e em consonância com a documentação acostada aos autos, o processo será arquivado.

Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. – IE 001.502506.0087
Carlos Luiz Lobo – CPF 210.348.936-53
Cassiana Amorim Lobo Haddad – CPF 038.986.189-86
CD Comércio de Rações Eireli – 002.934581.0080
Marina de Faria Gomes – CPF – 085.001.736-02

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte/MG, Cep: 30.160-011

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.
FRANCISCO CARLOS PRATA LARA
Gerente do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas
MASP 381.622-0

14 1543940 - 1

PORTARIA SUFIS Nº111, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria SUFIS nº 092, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com a redução de base de cálculo de que trata o Item 58 do Anexo IV e Capítulo LXXXVIII da Parte 1 do Anexo IX, todos do RICMS/02 (Decreto 43.080/02).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 627 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS/02), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º -O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 092, de 30 de junho de 2021, fica acrescido do seguinte item:

172	EXPRESSO GARDENIA LTDA	49.914.641/0001-40	1.420.790

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2021.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 14 de outubro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.
CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

14 1543942 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA IPATINGA/AF TIMÓTEO

Nos termos do art. 10 § 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº. 44747/08, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelo correio, e com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa prevista na Resolução nº. 3.708 de 24/10/2005, intimamos a promover, com urgência, o pagamento do crédito tributário exigido através do Auto de Infração infra-relacionado, de sua responsabilidade, junto a esta repartição fazendária localizada à Av. ACESITA – nº3230 Bº São José - Timóteo/ MG – CEP 35182132.

Informamos que o crédito tributário poderá ser recolhido integralmente, na fase administrativa e que, pelo descumprimento a presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

AI Nº: 01.001117868-76
Sujeito Passivo: ATA Industria Mecânica Ltda
IE: 001031916.00-92
Endereço: Av. Pinheiro nº790 – Bº Distrito Industrial, Timóteo/MG
Sujeito Passivo: Anizio Tavares Filho
CPF: 215.759.326-87
Endereço: Rua Cento e Trinta e Um, nº201 - Bº Santa Maria, Timóteo/MG

Timóteo, 14/10/2021
Josangela Ferreira Lana Maria Cunha – Masp 669799-9
Chefe da AF/3º Nível - Timóteo – em exercício

14 1544035 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.002176026-80
Autuado(s): WELLINGTON MAGALHAES BARBOSA
CPF: 727.997.306-04, Rua dos Aquários, 2, Capitão Eduardo, Belo Horizonte – MG.

Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o autuado acima identificado notificado que foi lavrado contra a empresa W & S SUPERMERCADO LTDA, CNPJ 33.317.615/0001-03, IE 003.421485.00-17, o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 33317615/05367210/290921, que inicia o processo de exclusão de ofício do referido regime, em virtude do cometimento de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizada pela Resolução CGSN nº 140/2018, conforme auto de infração acima descrito. O sujeito passivo pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em consonância com os art. 29, § 5º e 39, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 117, 118 e 119, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008.

A Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao citado Auto de Infração. Não havendo Impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de outubro de 2019. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 14 de outubro de 2021.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

14 1544038 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA VARGINHA
DELEGACIA FISCAL
2º NÍVEL/EXTREMA
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1°, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto n° 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000039827.91, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, inclusive escrituração contábil, prevista na legislaçao tributária e societária vigente,

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202110150020310110.